

ACEITO EM - / / 2023	ATA	PROJETO DE LEI nº <u>063</u>/2023	24/05/2023
APROVADO EM - / / 2023			Protocolo nº <u>2007</u>/2023
REJEITADO EM - / / 2023			
ARQUIVO -			

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, MENSAL, NO SITE OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, BEM COMO NAS REDES SOCIAIS AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do Município de Rio Grande publicar, mensalmente, no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande, bem como nas redes sociais oficiais, em link de fácil acesso e reconhecimento as informações, os demonstrativos de arrecadação e a destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito no solo Municipal, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no final de cada exercício.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei, consiste de relatório nos seguintes termos:

I - O número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) Radares;
- b) Agentes de trânsito;

II - Quantidade de multas arrecadadas em cada mês;

III - O valor total arrecadado mensalmente.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter informações detalhadas quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas, em especial:

I - Custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito Municipal;

II - Recursos aplicados na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

III - Valores destinados ao Fundo Municipal de Trânsito;

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de maio de 2023.



JULIO LAMIM
Vereador - União Brasil